

Seguro de Viagem

Documento de informação sobre produtos de seguros

Companhia: Generali Seguros, S.A. | Registada na ASF (Portugal) com o n.º 1197

Produto: Seguro Viagem

As informações pré-contratuais e contratuais relativas a este produto são fornecidas ao Cliente no momento da subscrição do contrato de seguro, ou no prazo legalmente previsto, em documento escrito ou em suporte eletrónico duradouro.

Qual é o tipo de seguro?

Garante o pagamento de capitais, subsídios e/ou indemnizações por sinistros ou por factos ocorridos no decurso de uma viagem.



Que riscos são segurados?

- ✓ Acidentes Pessoais (Morte ou Invalidez permanente);
- ✓ Responsabilidade civil do Segurado e do seu Agregado Familiar;
- ✓ Assistência a Pessoas (Prestações de serviço e indemnizatórias de Assistência em Viagem, perda, dano, furto ou roubo de bagagem e Despesas médicas);
- ✓ Proteção jurídica no estrangeiro.



Que riscos não são segurados?

- ✗ Danos sofridos por quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por esta Apólice;
- ✗ Uso, posse ou propriedade de armas de fogo;
- ✗ Danos resultantes da alteração do meio-ambiente, de poluição, contaminação do solo, das águas ou da atmosfera;
- ✗ Danos causados por animais considerados perigosos ou potencialmente perigosos;
- ✗ Danos causados por cães considerados como cães de guarda;
- ✗ Danos em relógios, joias e outros objetos em cuja composição entrem metais ou pedras preciosas; em dinheiro, cheque, cartões de crédito ou qualquer outro meio de pagamento; em documentos de qualquer espécie, bilhetes de viagem, bilhetes de lotaria, ações ou quaisquer outros títulos de crédito ou similares, em obras de arte, em casacos de pele; em equipamento de ski, snowboard e qualquer outro tipo de equipamento desportivo; em próteses de qualquer espécie, nomeadamente dentárias, óculos e lentes de contacto e em bens frágeis; ou quebradiços e em material de cosmética na cobertura de danos em bagagens;
- ✗ Epidemias, pandemias e situações de doença infectocontagiosa com perigo para a saúde pública, exceto Covid-19 nos seguros temporários;
- ✗ Danos em telemóveis, computadores portáteis, consolas de jogos, leitores de MP3, calculadoras e qualquer outro equipamento audiovisual, informático ou eletrónico com exceção das máquinas fotográficas e máquinas de filmar/vídeo;
- ✗ Danos causados pelo desgaste decorrente do uso dos bens, danos devidos a apreensão ou confiscação pelas autoridades policiais ou aduaneiras; danos em bens que se encontram guardados em quarto de hotel bem como perda ou extravio da bagagem na cobertura de danos em bagagens;
- ✗ Danos em bagagens cujo furto ou roubo não tenham sido participados às autoridades competentes no prazo de 24 horas;
- ✗ Acidentes ocorridos no desempenho da atividade profissional de jornalismo ou atividades conexas;
- ✗ Acidentes ocorridos em países para os quais sejam formalmente desaconselhadas deslocações pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros (www.mne.gov.pt).



Que riscos não são segurados?

- ✗ Acidentes resultantes de crimes e outros atos intencionais do Tomador, do Segurado/Pessoa Segura e/ou do Beneficiário;
- ✗ Suicídio ou tentativa de suicídio;
- ✗ Uso abusivo de álcool, de drogas ou de estupefacientes fora de prescrição médica;
- ✗ Guerra, declarada ou não, invasão, atos de inimigos estrangeiros, rebelião, revolução, insurreição, greves, "lock-outs", distúrbios laborais, tumultos, alterações da ordem pública, atos de vandalismo;
- ✗ Acidentes resultantes de tremores de terra, erupções vulcânicas, inundações ou quaisquer outros cataclismos da natureza;
- ✗ Danos devidos a explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;
- ✗ Acidentes inerentes ao exercício de atividades profissionais consideradas de alto risco;
- ✗ Prática profissional de desportos ou, ainda, as provas desportivas para amadores, integradas em campeonatos, bem como os treinos respetivos;
- ✗ Prática de desportos de inverno salvo se tiver sido contratada a sua cobertura e pago o sobre prémio;
- ✗ Acidentes e doenças devidos a gravidez ou parto; Hérnias;
- ✗ Responsabilidade civil contratual do Segurado e seu Agregado Familiar;
- ✗ Acidentes de viação provocados por veículos obrigados a seguro;
- ✗ Danos causados por acidentes provocados por aeronaves, embarcações;



Há alguma restrição da cobertura?

- ! No caso de declarações inexatas, prestadas intencionalmente, o contrato será anulável e o Segurador não está obrigado a cobrir os sinistros ocorridos;
- ! No caso de declarações inexatas, prestadas de forma negligente, o Segurador poderá propor uma alteração ao contrato ou fazê-lo cessar. Os sinistros ocorridos antes da cessação ou da alteração do contrato poderão ser apenas parcialmente cobertos;
- ! Danos causados intencionalmente;
- ! Danos causados sob efeito de álcool ou estupefacientes;
- ! A responsabilidade do Segurador é sempre limitada à importância máxima fixada nas Condições Particulares da Apólice;
- ! Se tiver sido estabelecida uma franquia, em caso de sinistro, fica a cargo do Tomador uma parte das despesas, que será deduzida no momento do pagamento da indemnização.



Onde estou coberto?

- ✓ Todos os Países do Mundo à exceção daqueles em que, por conflitos internos, situações de guerra ou outros, se tornar impossível garantir uma prestação de serviços segura e eficaz.

Porque devo verificar o destino antes de viajar?

- ✓ Acidentes Pessoais em países desaconselhados não estão garantidos;
- ✓ A informação sobre o país destino pode ser confirmada no site do Ministério dos Negócios Estrangeiros, em Conselhos aos Viajantes;
- ✓ O Segurador não será responsável pelo pagamento de qualquer valor, nem pela prestação de serviços ou benefícios, sempre que isso implicar sanções, proibições ou restrições impostas por leis ou regulamentos internacionais ou nacionais.



Quais são as minhas obrigações?

- Informar com exatidão todas as circunstâncias que conheça relevantes para a apreciação do risco;
- Pagar os prémios;
- Participar os sinistros no prazo de oito (8) dias a contar da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, utilizando impresso ou formulário próprio para o efeito;
- Evitar ou limitar as consequências dos sinistros;
- A comunicação do sinistro deve ser feita em impresso próprio fornecido pelo Segurador ou disponível no seu sítio na Internet, ou por qualquer outro meio de comunicação que possa ser utilizado sem a presença física e simultânea das partes, desde que dela fique registo escrito ou gravado;
- Não assumir, sem autorização do Segurador, qualquer responsabilidade perante terceiros nem abonar extrajudicialmente indemnizações ou adiantar dinheiro, por conta;
- Não dar ocasião a sentença favorável a terceiro ou a qualquer procedimento judicial intentado contra o Segurador;
- Não prejudicar o direito de sub-rogação do Segurador nos direitos do Segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro.

O que devo fazer em caso de sinistro?

- Contactar o Serviço de Assistência, explicar o que aconteceu e dar todas as informações necessárias para receber ajuda:
 - . De Portugal: 213 863 322 (custo de chamada para a rede fixa nacional);
 - . Do estrangeiro: +351 213 863 322 (custo de chamada internacional);
- Seguir as instruções dadas pelo Serviço de Assistência; com exatidão todas as circunstâncias que conheça relevantes para a apreciação do risco;
- Pedir autorização antes de tomar decisões ou fazer despesas, o reembolso dos valores depende de autorização prévia do Serviço de Assistência.



Quando e como devo pagar?

O prémio inicial deve ser pago na data de celebração do contrato. Os prémios os frações seguintes devem ser pagos nas datas indicadas nos avisos remetidos pelo Segurador.

No caso de alterações, os eventuais prémios adicionais devem ser pagos até à data limite indicada no respetivo aviso.



Quando começa e acaba a cobertura?

A cobertura inicia-se na data e hora indicadas nas Condições Particulares ou no documento comprovativo do seguro e termina no final da viagem. Se a viagem terminar antes da data prevista, o seguro cessa os seus efeitos nessa data.

Se, por motivos alheios à vontade do segurado, se verificar demora, prolongamento ou adiamento da viagem, a apólice será automaticamente prorrogada (não abrange coberturas de Assistência).



Como posso rescindir o contrato?

O contrato pode ser resolvido a todo o tempo havendo justa causa.

Também pode ser resolvido na data de vencimento, mediante comunicação prévia ao Segurador ou não liquidando os prémios continuados.